GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008786.989.22-8
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.
Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico (material de consumo).
Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário de Estado da Saúde Adjunto à época) e Renato Sargo (Diretor Superintendente à época).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos (Convênio).
Exercício: 2017.
Valor(es): R$ 3.147.898,36
Advogados: Rubens Galdino Ferreira De Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL DISPONIBILIZADO POSTERIORMENTE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA FALHAS CONTÁBEIS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2017, relativa à verba confiada pela COORDENADORIA DE GESTÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, no importe de R$ 2.554.699,73, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações ao aprimoramento do teor do Relatório Governamental e à observância aos prazos de remessa de informações à Corte de Contas.

Registrou, ainda, que o montante de R$ 1.694,81 foi devolvido ao Órgão Público e a quantia R$ 591.503,83 restou autorizada para aplicação no exercício subsequente.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator